



ATA DE REGISTROS DE PREÇOS PREGÃO Nº 06/2013 PROCESSO Nº 0.01.000.000362/2013-96 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 02/2013

2 - N

dias do mês de agosto de 2013, na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Procurador Regional da República, Diretor Geral da ESMPU, NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 243683 – SSP/MA, e do CPF nº 216.012.673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 324/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de junho de 2012, ou, em seus impedimentos e ausências, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral Adjunta da ESMPU, IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 509173 - SSP/DF, e do CPF nº 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 325/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 13-6-2012, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, e 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, e 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 06/2013, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA. - ME cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Aquisição de materiais de consumo, para atendimento à Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura;

V D

Página n. 1 de 7

- 2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 3. Será incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até até o 15º (décimo quinto) dia;
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução parcial;
 - c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução total;
 - 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 1.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução co contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser

4

Pagin

descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de jutos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

- 3. As sanções previstas nos itens "1.1", "1.2", "1.3" e "1.4" desta Cláusula poderão ser aplicados, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item "1.2";
- 4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 2. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
- 3. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;
- 4. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Terceira, item 1.4, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
- 5. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PRECOS

- 1. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos não participantes do registro de preços:
- 2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão nº 06/2013;
- Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada;



Página n. 3 de 7

- 4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 06/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
- 5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 06/2013 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presenta Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- A ESMPU efetuará o pagamento à adjudicatária, até o 10º (décimo) dia util da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;
- 2. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da adjudicatária perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
- 3. Os comprovantes de regularidade, referidos no item 2 desta cláusula, deverão ser encaminhados pela adjudicatária juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;
- 4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 1 será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
- 5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária;
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;
- 7. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante;
- 8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

Página n. 4 de :

EM – Encargos Moratórios:

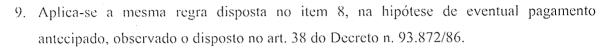
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\underline{6/100}) \to \mathbf{I} = 0,00016438$$



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presenta Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU;
- 2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de emprenho ou autorização de fornecimento outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades definidas na Cláusula III e art. 87 do mesmo diploma legal;
- 3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados;
- 4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ESMPU, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

Wwy.

Página n. 5 de 7

- a) descumprir condições da Ata;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores:
- d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integram esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão nº 06/2013 e seus anexos, a proposta da empresa ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA. - ME, classificada no certame supra mencionado;
- 2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Brasília - DIO 5 de Seta who de 2013.

ALFAMAX COM. DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA.-ME

Ivana Santos Subprocuradora-Geral do Trabalho Diretora-Geral Adjunta da ESMALI

ATA Nº 02-N/2013

Fornecedor Registrado: ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E

ESCRITÓRIO LTDA.-ME

CNPJ:

16.812.837/0001-75

Endereço:

ADE CJ 19 LT 21/22 - ÁGUAS CLARAS – DF – CEP: 71.989-000

Telefone:

(61) 3399.0880

E-mail:

alfamaxcom@hotmail.com

Representante Legal:

GUSTAVO CAIXETA GALVÃO

CPF:

100.751.026-92

RG:

10895312/MG

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
59	Garrafa térmica serve automática, com sistema serve jato, capacidade 1,8 litro, super resistente, com alça, revestida de plástico sem decoração. Marca: INVICTA.	UN	30	40,95	1.228,50
60	Garrafa térmica serve jato, capacidade I litro, super resistente, com alça, revestida de plástico sem decoração. Marca: INVICTA.	UN	20	22,96	459,20
63	COPO DESCARTÁVEL 50ml – copo descartável, material poliestireno, capacidade. Caixa com 50 centos. Marca: COPOCENTRO.	CENTO	1.000	0,93	930,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 2.617,70





PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02-N/2013, CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA – ME.

A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, OU, em seus impedimentos e ausências, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 509.173 - SSP/DF, e do CPF n. 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, tendo em vista o contido no Processo nº 0.01.000.000362/2013-96, *APOSTILA* a Ata de Registro de Preços nº 02-N/2013, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto retificar o título e o preâmbulo da Ata de Registro de Preços nº 02-N/2013, celebrada com a empresa ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA – ME, que passa a ter a seguinte redação: onde se lê "ATA Nº 02/2013", leia-se "ATA Nº 02-N/2013"; onde se lê "Aos ______ dias do mês de agosto de 2013", leia-se "Aos cinco dias do mês de setembro de 2013".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com o disposto neste Termo.

Brasília – DF, II de Strubo de 2013.

Ivana Santos
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Diretora-Geral Adenta do C